
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR

Nota pública do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná sobre a Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022, e do Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022.

Considerando que a Constituição da República de 1988 define em seu artigo 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a profissionalização consiste em um direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos direitos fundamentais, prevista nos artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: “Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente”;

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em seu Eixo 5, traz como objetivo: “Fomentar a implantação, a implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem”, tendo uma das ações: “Ampliar a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamento de municípios e entidades da sociedade civil organizada, garantindo a inclusão de adolescentes com deficiência”;

Considerando as diversas ações e cofinanciamentos que este Conselho vem realizando ao longo dos últimos anos com o intuito de promover o direito à profissionalização, especificamente à aprendizagem profissional, e de combater o trabalho infantil;

Considerando o “Estudo técnico sobre a Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022, e do Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022” desenvolvido pelos ex Coordenadores Nacionais e Estaduais de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Previdência¹;

¹ Estudo técnico sobre a Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022, e do Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Estudo-Tecnico-da-Auditoria-Fiscal-do-Trabalho-sobre-os-Impactos-da-MP-1116.22-e-Decreto-11061.22-na-Aprendizagem-Profissional-1.pdf>>.

Considerando a “Carta de entrega coletiva de cargos de Coordenação de Fiscalização de Aprendizagem Profissional”²;

Considerando os impactos da Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022, e do Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022, dentre eles: a redução de vagas, o estímulo ao descumprimento da cota, a paralisação da fiscalização, o afrouxamento da lei, a contabilização da cota em dobro, o cumprimento fictício da cota, entre outros;


O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no art. 6º, incisos VI e IX, do Regimento Interno, **manifesta à sociedade sua contrariedade a Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022, e ao Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022**, neste sentido orienta que:

1. Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente discutam o assunto e mobilizem os poderes legislativos locais para que dialoguem com deputados e senadores para que estes realizem as ações necessárias para que a Medida Provisória não seja convertida em lei e para que o Decreto seja revogado;
2. Sensibilizem os adolescentes para o impacto das referidas normas legais, bem como a sociedade em geral.

Esta nota deverá ser amplamente divulgada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos municípios, escritórios regionais da SEJUF, à Assembleia Legislativa do Paraná, Fórum de Aprendizagem Profissional do Paraná, ao Ministério Público do Trabalho, Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná, Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Ministério do Trabalho e Previdência.

PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.

Curitiba, 1º de julho de 2022.



Juliana Müller Sabbag
Presidente CEDCA/PR

² Carta de entrega coletiva de cargos de Coordenação de Fiscalização de Aprendizagem Profissional: https://sinait.org.br/docs/entrega_coletiva_aprendizagem.pdf.